



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM: 07/2025

Altera o art. 217 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 1º O art. 49 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 10:

§10 Nos casos em que a licença maternidade puder alcançar o período de apresentação das emendas individuais impositivas da vereadora afastada, a parlamentar poderá submeter ao Presidente da Câmara, via requerimento, e previamente ao seu afastamento, a especificação de todas as informações necessárias à elaboração da respectiva emenda, que será elaborada e protocolada pelo Presidente da Câmara, seguindo o fiel conteúdo apresentado pela vereadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 26 de agosto de 2025

Israel da Farmácia

Partido Progressistas - PP

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo assegurar às vereadoras em gozo de licença-maternidade o pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, notadamente no que tange à apresentação das emendas individuais impositivas.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XVIII, estende às servidoras públicas e trabalhadoras em geral o direito à licença-maternidade como forma de proteção à maternidade e à criança. Essa garantia, entretanto, não pode implicar restrição ou esvaziamento das funções legislativas da vereadora afastada, especialmente quanto ao exercício de uma das prerrogativas mais relevantes de sua atuação parlamentar: a definição da destinação de recursos por meio das emendas impositivas.

A alteração proposta cria mecanismo que possibilita à vereadora em licença-maternidade indicar previamente, mediante requerimento, todas as informações necessárias à formalização das suas emendas. A medida garante que o Presidente da Câmara apenas instrumentalize e protocole as emendas, sem qualquer juízo de valor ou alteração de mérito, observando fielmente o conteúdo previamente definido pela parlamentar.

Dessa forma, concilia-se a proteção ao direito fundamental da maternidade com a preservação da autonomia e da representatividade parlamentar, assegurando-se a efetividade do mandato e o atendimento às demandas sociais que a vereadora representa.

Por todo o exposto, trata-se de medida que fortalece a participação feminina na política, valoriza a igualdade de condições entre parlamentares e preserva o caráter democrático e inclusivo da atividade legislativa.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação das demais vereadoras e vereadores, confiante de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8EL

78K

J07

41J